



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA -- CTLU

Folha de Informação n.º

272

do Processo nº 2012-0.114.587-9
Luiz Guilherme Silveira Monteiro
RF. 535/654.7
SMDU/SEOC

Interessado : GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Local : Rua Vergueiro, 857

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

PRONUNCIAMENTO SMUL.SEOC.CTLU/072/2017

A CTLU/SMUL, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, por unanimidade, no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04 e artigo 18 do Decreto nº 45.817/05, amparadas pelo artigo 162 da Lei nº 16.402/16, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da **MANIFESTAÇÃO/053/CAIEPS/2017**, não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis: SMUL (1), SMUL (2), SMJ, SMT, SP – URBANISMO, ASS. SÃO BENEDITO LEGAL, CBCS, SETOR EMPRESARIAL (1) e SETOR EMPRESARIAL (2) / Contrários: Nenhum / Abstencões: Nenhum / Ausentes: SGM, SMPR, SMSO (1), SMSO (2), SVMA, UMM-SP (1), UMM-SP (2), CICLOCIDADE, IAB (SP), CPM (SANTO AMARO) e CMH.

RCG/GPNN/pcs